

AUTÓGRAFO Nº 41/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza adesão ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), conceder ajuda de custo mensal ao médico bolsista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2022, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 045/2022, de 29 de agosto de 2022, que “*Autoriza adesão ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), conceder ajuda de custo mensal ao médico bolsista e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Médicos pelo Brasil - PMpB, instituído pela Lei Federal nº 13.958/2019, de 18 de dezembro de 2019, bem como conceder ajuda de custo mensal ao médico bolsista vinculado ao Programa.

Art. 2º. A "ajuda de custo" compreenderá o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais por profissional, conforme Portaria GM/MS nº 3.193/2022, de 02 de agosto de 2022.

§ 1º O benefício contido no *caput* terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil - PMpB atuar no Município de Paim Filho, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Fica autorizado o Executivo Municipal alterar o valor da “ajuda de custo”, por Decreto Municipal, sempre que o Ministério da Saúde definir novos valores.

Art. 3º. Ficam autorizadas despesas de transporte e alimentação, no que couber, a cursos, seminários e outros similares, bem como atendimentos realizados no interior do município e acompanhamento de pacientes até hospitais conveniados.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão dessa despesa.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.006 - Manutenção dos Serviços de Saúde
339036000000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para atender às despesas do programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam incluídas no PPA, LDO e LOA do corrente ano.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.048/2014, de 05 de maio de 2014, e Lei Municipal nº 2.292/2019, de 26 de junho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 31 DE AGOSTO DE 2022.

Ver. Leandro José Benetti,
Presidente.

Ver^a Adriana Salete Debiasi,
Secretária.